



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE.

Nesta Data, 09/06/2012

*Cláudia Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.765 , DE 08 DE JUNHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

**Institui a Conferência  
Estadual para Alunos de  
Escolas Públicas em defesa do  
Meio Ambiente, e dá outras  
providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída anualmente, a Conferência Estadual de Alunos das Escolas Públicas em defesa do Meio Ambiente no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O objetivo desta Lei é o de promover o amplo debate acerca do tema Meio Ambiente, através de mecanismos como:

I – realização de campanhas de conscientização e orientação, abordando dentre outros pontos, a grandeza do ato de proteger o Meio Ambiente;

II – palestras com especialistas em diversas áreas inerentes à matéria;

III – orientação sobre as questões legais acerca do replantio;

IV – fixação de cartazes nas universidades, escolas estaduais, municipais e da rede privada do Estado da Paraíba.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 3º** O Poder Executivo Estadual disponibilizará material didático, através de parceria público-privada, para os alunos participantes da Conferência.

**Art. 4º** Ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação coordenar a Conferência Estadual de Alunos das Escolas Públicas em defesa o Meio Ambiente no Estado da Paraíba e entregar os certificados aos participantes do evento.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho , de 2012; 124º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**